



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.522/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **VIA BRASIL INCORPORAÇÕES CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **Rua José Hilário da Silva (35ª rua), s/nº, bairro Vale do Tapajós, pertencente ao Distrito 01, Setor 04, Quadra 615, Lote 0507, Unidade 001 sob Cadastro Imobiliário nº 35525, medindo 49,842 metros de frente e 48,751 de fundos; por 61,628 metros pela lateral direita e 52,113 m pela lateral esquerda, totalizando uma área de 2.763,223m², (dois mil setecentos e sessenta e três e duzentos e vinte e três metros quadrados)** limitando-se pela frente com a supracitada Rua José Hilário da Silva (35ªrua); Lado direito Lote 437; pelos fundos com quem de direito; pelo lado esquerdo com Lote nº 587, em favor de **VIA BRASIL INCORPORAÇÕES CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100003369/2019**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação Comercial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 16 de Dezembro de 2020.

Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal